



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025**

**PROCESSO Nº 52/2025**

**COMPRA ELETRÔNICA 90031/2025**

Trata-se o presente relatório de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa \*\*\*\*\* , interposta contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos: mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus, com recursos vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Na análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi enviada TEMPESTIVAMENTE pela empresa impugnante no dia 26 de junho de 2025.

### **II - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

Em breve síntese, insurge-se a empresa impugnante em face ao edital em epígrafe, destacando a necessidade de ajustes nas especificações técnicas do item nº 01 – Miniescavadeira Hidráulica.

Menciona que determinadas especificações do equipamento estão restringindo injustificadamente a competitividade do certame.

Manifesta que os ajustes solicitados não comprometerão o desempenho do equipamento, assegurando que os resultados esperados por este órgão serão integralmente alcançados.

A impugnante finaliza sua peça requerendo seu recebimento e que esta seja julgada procedente.

### **III - DA ANÁLISE DA PREGOEIRA**

Considerando que o tema arguido pela impugnante trata das especificações técnicas do objeto, e que a Pregoeira não possui conhecimento técnico suficiente para analisar os fatos, foi realizada diligência junto ao Setor de Planejamento de Contratações, que é o responsável pela elaboração do Termo de Referência e requerente do certame, através do Processo Administrativo nº 8.965/2025, em 27/06/2025, anexando a peça de impugnação e demais documentos, conforme apresentados pela impugnante.

Em análise ao pedido de impugnação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável e detentor do conhecimento técnico acerca do processo licitatório em referência, apresentou sua manifestação, através do Despacho nº 1 – 8.965/2025, no seguinte sentido:

*RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025*  
*Objeto: Item 1 - Miniescavadeira Hidráulica.*  
*Interessada: \*\*\*\*\*.*



**I – DO RELATO**

A empresa \*\*\*\*\* apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, especificamente em relação ao Item 1 - Miniescavadeira Hidráulica, alegando que dois requisitos técnicos mínimos constantes do edital estariam restringindo indevidamente a competitividade do certame. Os pontos impugnados foram:

Bomba hidráulica com vazão mínima de 92,4 l/min - proposta alteração para 90 l/min;

Comprimento total da esteira mínimo de 2.150 mm - proposta alteração para 2.090 mm.

A impugnante justifica que o modelo U35 apresentado (fabricado pela Kubota) supera outras especificações técnicas exigidas, ainda que apresente pequenas diferenças nos itens destacados.

**II – DA ANÁLISE TÉCNICA**

Entretanto, ao contrário do alegado, o modelo apresentado não corresponde ao objeto licitado. O Edital é claro ao especificar que o item em questão trata -se de uma miniescavadeira hidráulica, ou seja, equipamento de pequeno porte, com características próprias para atuação em vias urbanas e obras de pequeno a médio porte.

**1. Natureza técnica do equipamento ofertado**

O modelo Kubota U35 é classificado pelo fabricante como uma escavadeira compacta, e não como uma miniescavadeira, conforme consta inclusive em seu catálogo técnico oficial, não sendo, portanto, funcionalmente equivalente ao objeto pretendido pela Administração.

**III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar o princípio da adequação entre os meios e os fins, de forma que os requisitos técnicos definidos no edital correspondam fielmente ao uso pretendido do objeto licitado. Assim, não há que se falar em restrição indevida, tampouco em direcionamento, quando a especificação técnica visa garantir a aderência entre o objeto contratado e sua finalidade prática.

**IV – CONCLUSÃO**

Dessa forma, considerando que: O modelo ofertado refere-se a uma escavadeira, e não a uma miniescavadeira hidráulica conforme previsto no objeto;

A divergência entre os equipamentos não é meramente dimensional, mas está ligada à sua função, aplicação e categoria técnica;

A substituição do equipamento comprometeria a adequação do objeto às necessidades da Administração;

Opina-se pela improcedência da impugnação, mantendo-se inalteradas as exigências constantes do edital, por estarem tecnicamente justificadas e juridicamente amparadas.

**V – DECISÃO**

Diante do exposto, esta equipe técnica nega provimento à impugnação apresentada pela empresa \*\*\*\*\* , mantendo-se o edital em seus termos originais.

A equipe técnica permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

**VI - DA CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos apresentados pela Secretaria ora solicitante, através da análise supramencionada, que é de sua inteira responsabilidade, e pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, a Pregoeira decide **CONHECER** da impugnação interposta pela empresa \*\*\*\*\* , para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** em sua totalidade, mantendo assim incólume os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2025.

Pato Branco, 01 de julho de 2025.

**Naudieri Provensi**  
Pregoeira